

estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Cabo-adjunto:

1CAB MUS 135609-H, Tiago Miguel Sérgio Pita Martins — CFMTFA

Conta a antiguidade desde 1 de março de 2013.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB MUS 135608-K, Bruno Madeira Susano.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

24 de junho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207070022

### Despacho n.º 8852/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Cabo-adjunto:

1CAB OPSAS 135511-C, Andreia Tomasia de Oliveira Lopes da Silva - AMI

Conta a antiguidade desde 1 de março de 2013.

Fica colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB OPSAS 135510-E, Idália Barreiros dos Santos.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

24 de junho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207069968

### Despacho n.º 8853/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Cabo-adjunto:

1CAB OPSAS 135811-B, Júlio Manuel da Silva Sousa — BA11.

Conta a antiguidade desde 11 de junho de 2013.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB OPSAS135798-A, Ana Catarina Marques Vitorio.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

24 de junho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207070071

### Despacho n.º 8854/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-cabo:

2CAB ABST 137797-D Renato André Valente Ribeiro Coimbra — AFA

Conta a antiguidade desde 01 de janeiro de 2013.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 2CAB ABST137800-H Diogo Filipe Garcia Mateus Ribeiro.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

25 de junho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

20701749

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

### Despacho n.º 8855/2013

Desde 2003, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) tem dedicado um esforço coordenado ao desenvolvimento de uma nova aproximação à problemática da prevenção de acidentes com aeronaves.

Com base numa atitude proativa, na análise de desempenho e na avaliação do risco, tem sido definido um conjunto de normas integradas nos diversos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de fevereiro de 1947, e depois ratificada por carta de ratificação de 28 de abril de 1948 (Convenção de Chicago), que obrigam as entidades prestadoras de serviços, certificadas no âmbito da aviação civil, a implementarem um Sistema de Gestão de Segurança Operacional (SGSO).

Neste âmbito, ficou estabelecido, como requisito, que os Estados que integram a OACI devem adotar um Programa Nacional de Segurança Operacional (PNSO), onde se encontrem especificados os tipos de SGSO a implementar pelas entidades prestadoras de serviços, com o objetivo último de contribuir para a melhoria dos níveis de segurança no âmbito da aviação civil.

O referido programa consiste num mecanismo estruturado para a assunção das responsabilidades de cada Estado através de uma abordagem sistemática, orientada pelos factos, baseada na análise do risco e que enfatiza o desempenho dos processos adotados.

A esse respeito, está previsto que os diferentes Estados contratantes da Convenção de Chicago, tendo em conta a sua dimensão em termos de dados estatísticos e especificidade de operação, devem ter em consideração a realidade da região em que se inserem, esperando-se, bem assim, a adoção, por parte da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), de regulamentação relativa à matéria em causa.

Não obstante a ausência da regulamentação referida, foi assumido entre a AESA e alguns Estados Membros da União Europeia, entre os quais se inclui Portugal, o compromisso de reforçar a segurança operacional de acordo com os padrões definidos pela OACI, devendo o PNSO, por exigência da AESA, ser implementado em todos os Estados Membros, de acordo com uma calendarização predefinida entre estes e aquela entidade.

Em Portugal, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.) tem por missão, conforme previsto na respetiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, regular e fiscalizar o setor da aviação

civil e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, competindo-lhe coadjuvar o Governo na definição das linhas estratégicas e de políticas gerais e setoriais para a aviação civil, bem como estabelecer os objetivos de segurança operacional a atingir, identificando as áreas de preocupação e as respetivas ações conducentes à sua consecução.

Em 10 de fevereiro de 2012, o Estado português firmou um memorando de entendimento com a OACI, relativo ao programa contínuo de monitorização através de auditorias de supervisão da segurança, nos termos do qual foram estabelecidos procedimentos concernentes às matérias objeto do PNSO.

Assim:

Nos termos conjugados da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, da alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e determina-se o seguinte:

1 - Compete ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC. I. P.) a coordenação executiva, a nível nacional, da elaboração, do desenvolvimento e da implementação do Programa Nacional de Segurança Operacional.

2 - Atentas as suas responsabilidades no setor da aviação civil, devem participar na elaboração, no desenvolvimento e na implementação do programa referido no número anterior, em articulação com o INAC, I. P., as seguintes entidades:

- a) O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves;
- b) O ICP-ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
- c) A Força Aérea Portuguesa;
- d) O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de junho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207074121

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Proteção Civil

#### Despacho n.º 8856/2013

##### Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de março, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, em regime de substituição, Engenheiro José António Gil Oliveira:

a) Aprovar, homologar ou autorizar, no âmbito das atribuições da Direção Nacional de Planeamento de Emergência e observados os procedimentos legais, nomeadamente, orçamentais e financeiros, a documentação relativa:

- i) Ao planeamento de emergência de proteção civil, ordenamento territorial e avaliação de impacto ambiental;
- ii) Ao Sistema de Formação dos Trabalhadores dos Serviços Municipais de Proteção Civil;
- iii) A promoção das atividades de prevenção e monitorização de riscos;
- iv) Ao regime jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, com exceção da matéria contraordenacional;
- v) A correspondência no âmbito do Sub-registo NATO.

b) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de decisões, com exceção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais;

d) Despachar os requerimentos dos trabalhadores da ANPC, pertencentes à respetiva Direção Nacional, efetuados no âmbito do n.º 5 do Despacho n.º 17-P/2013, de 1 de fevereiro de 2013, relativo às regras especiais quando à marcação e gozo de férias.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CPA, autorizo o Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, Engenheiro José António Gil Oliveira, a subdelegar as competências referidas nos números anteriores.

3 — Nos termos do artigo 137.º do CPA, na sua versão atual, ficam ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, Engenheiro José António Gil Oliveira, no âmbito das competências ora delegadas, desde 01 de junho de 2013 até à data de publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

25 de junho de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

207072445

#### Despacho n.º 8857/2013

##### Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no Comandante Operacional Nacional, o licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes:

a) No âmbito da estrutura operacional, dar parecer sobre todos requerimentos apresentados pelos elementos de comando;

b) No âmbito da gestão dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS):

i) Dar execução ao plano de gestão previsional de pessoal, sua afetação, bem como ao correspondente plano de formação;

ii) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

iii) Autorizar o gozo de férias previstas no plano de férias aprovado anualmente.

c) No âmbito da gestão dos elementos de comando da estrutura operacional do CNOS, dos Comandantes Operacionais de Agrupamento Distrital e da estrutura operacional dos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS):

i) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

ii) Autorizar o gozo de férias previstas no plano de férias aprovado anualmente.

d) Despachar os requerimentos dos trabalhadores da ANPC, em exercício de funções no CNOS, dos Comandantes Operacionais de Agrupamento Distrital, e da estrutura operacional dos CDOS, efetuados ao abrigo do n.º 5 do Despacho n.º 17-P/2013, de 1 de fevereiro de 2013, relativo às regras especiais quando à marcação e gozo de férias.

e) No âmbito da gestão dos trabalhadores da Escola Nacional de Bombeiros, a exercer funções no CNOS, dar parecer sobre toda a documentação a ser enviada à Escola Nacional de Bombeiros.

2 — Nos termos do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo Comandante Operacional Nacional, o licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, no âmbito das competências ora delegadas, desde 01 de junho de 2013 até à data de publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

25 de junho de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

207072331

#### Despacho n.º 8858/2013

##### Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, nomeado em regime de substituição, Coronel de Administração Militar José Carlos dos Santos Teixeira:

a) No âmbito da organização e recursos humanos da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):

i) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, observados os condicionamentos legais, com exceção do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e desde que